

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025 PMBP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 PMBP

DESPACHO DA PREGOEIRA

ASSUNTO: Recurso da empresa RESTAURANTE TUTTYS LTDA contra decisão que declarou vencedora a licitante GEISON BECKER.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A proponente RESTAURANTE TUTTYS LTDA, CNPJ nº 26.581.919/0001-00, apresenta recurso contra a decisão que declarou vencedora as empresas GEISON BECKER - CNPJ nº 57.830.199/0001-00, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2025, que tem por objeto a futura contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições prontas (marmitas), destinadas a atender as necessidades diárias das Secretarias, Fundos e Corpo de Bombeiros de Balneário Piçarras, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 616/2023.

As razões recursais foram interpostas tempestivamente.

DAS RAZÕES DO RECURSO APRESENTADO

Em síntese, a recorrente RESTAURANTE TUTTYS LTDA argumenta os seguintes fatos:

Ao término da fase lances e habilitação, foi declarada vencedora e habilitada a empresa **GEISON BECKER** que apresentou o menor preço. Após análise minuciosa com relação aos atestados apresentados pela empresa vencedora, a empresa recorrente, observou algumas inconsistências nos mesmos, com fortes indícios que as informações contidas não condizem com o atestado solicitado. Os atestados apresentados são idênticos quanto a ordem dos produtos fornecidos satisfação, data de emissão, formatação, e outros, sugerindo que quem confeccionou os atestados para os clientes em cidades diferentes, um em Navegantes, e o outro em Barra Velha, foi a mesma pessoa, invertendo-se desta forma a emissão do atestado que deveria ser emitido pelos clientes. Outro detalhe que chama atenção do recorrente, é o fato dos atestados serem emitidos com data de 08/02/2025



(ambos), e o alvará de funcionamento com data do dia 06/02/2025, e os atestados declararem que o fornecimento foi realizado de janeiro a fevereiro. Outra declaração que causa espanto por parte das pessoas jurídicas que emitiram os atestados, é quanto a capacidade da empresa vencedora de aportar valores financeiros, tendo em vista que a mesma declarou capital de R\$ 3.000,00 (três mil reais) E O VALOR LICITADO É DE QUASE 9000,000,00 (novecentos mil reais). E por fim, a empresa vencedora do certame está classificada como Microempreendedor individual (MEI), que de acordo com a Lei Complementar 128/2008, poderá tão e somente contratar um único funcionário, com todas as Vênias, a dúvida que persiste, como uma MEI terá a capacidade técnica de fornecer um número considerado de marmitas diárias, e fazer a logística de entrega em vários lugares com um único funcionário?

DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO APRESENTADO

O atestado de capacidade apresentado pela contestante atende a todas as exigências do edital. A administração pública, ao conferir sua validade, já observou o preenchimento dos requisitos legais, não havendo qualquer impugnação fundamentada capaz de afastar sua legitimidade, tanto que, os respectivos atestados, foram apresentados acompanhados das respectivas notas fiscais, com o recolhimento do imposto devido pela prestação dos serviços e fornecimentos dos produtos declarados. Doutro norte, a empresa contestante cumpriu todos os requisitos do edital, não havendo qualquer elemento que desabone sua participação no certame. O simples fato alegado pelo recorrente de que ambos atestados teriam sido confeccionados pela mesma pessoa, não se confirma, uma vez que às assinaturas são diferentes, tendo os documentos citados, valores jurídicos condizentes com a finalidade pelos quais foram emitidos, assim como, não há ilegalidade nenhuma, se as empresas que emitiram os respectivos atestados, tenham utilizados modelos da mesma fonte, como por exemplo, algum extraído da internet, se são responsáveis pelo que declaram e atestam no corpo do documento. Destaca-se que, o Recorrente faz confusão com a data de impressão do documento, sugestionando que o alvará somente teria sido fornecido em data posterior ao período de fornecimento dos produtos apontados nos atestados técnicos, situação que é inverídica e não condiz com a realidade, isso porque, a empresa foi aberta em 24/10/2024 e desde sua abertura, obteve toda documentação e licença necessária para o seu bom funcionamento, sendo que, para concorrer ao processo licitatório, referidos documentos devem estar dentro do prazo de validade, como no caso da empresa contestante. Outrossim, caso o estabelecimento solicite uma cópia do alvará hipoteticamente no dia “29/02/25”, respectivo documento constará tal data como sendo data da emissão do documento, não impactando na data de validade como no caso em



questão. Doutro norte, sob os questionamentos de que: “empresa vencedora do certame está classificada como Microempreendedor individual (MEI) que de acordo com a Lei Complementar 128/2008, poderá tão e somente contratar um único funcionário, com todas as Vênias, a dúvida que persiste, como uma MEI terá a capacidade técnica de fornecer um número considerado de marmitas diárias, e fazer a logística de entrega em vários lugares com um único funcionário?”, cabe tecer algumas considerações: A participação do Microempreendedor Individual (MEI) em processos licitatórios do poder público é respaldada pela legislação brasileira, garantindo-lhe o direito de concorrer em igualdade de condições com outras empresas, desde que cumpra os requisitos estabelecidos no edital.

DA ANÁLISE

O Edital estabelece no subitem :

11.7.4 Documentos pertinentes à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu materiais compatíveis em característica, com o objeto da presente licitação.**
- b) Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente municipal comprovando que a empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de vigilância sanitária.**

Apresento abaixo os atestados de capacidade técnica e o alvará sanitário enviados pelo licitante:

Alessandro Ribeiro da Silva 01034078984

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ALESSANDRO RIBEIRO DA SILVA 010.340.789-84, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ 34.506.701/0001-19, estabelecida a Av. Santo Dumont, 102, Centro, CEP: 88.370.458, Navegantes/SC, DECLARA para os devidos fins de direitos e a quem possa interessar, sob as penas da lei, que:

A empresa **GEISON BECKER, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 57.830.199/0001-00**, em sede à Avenida João Manoel de Souza, nº 500, Centro, CEP: 88.385-000, Penha/SC – REALIZOU O FORNECIMENTO DE MARMITEX (ALMOÇO e JANTA) COM AGUA, REFRIGERANTE OU SUCO, BUFFET (ALMOÇO E JANTA) COM AGUA REFRIGERANTE OU SUCO, COFFEE BREAK (BOLO, LANCHE, SALGADOS, AGUA, REFRIGERANTE, SUCOS, LEITE E CAFÉ) no período de Janeiro a Fevereiro de 2025, na cidade de Navegantes/SC, e dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução dos contratos, em especial os seguintes produtos: Instalações, Equipamentos; Tecnologia, Mão de obra qualificada e Aporte financeiro.

Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

Atenciosamente,

Navegantes SC, 08 de fevereiro de 2025.

 Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO RIBEIRO DA SILVA
Data: 08/02/2025 12:30:18-0300
Verifique em <https://validar.dl.gov.br>

Alessandro Ribeiro da Silva
Diretor Adm.



FERNANDO RIBEIRO DA SILVA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ 54.641.094/0001-07, estabelecida a Walfrido Ribas, 45, Itajubá, CEP: 88.390.000, Barra Velha/SC, DECLARA para os devidos fins de direitos e a quem possa interessar, sob as penas da lei, que:

A empresa GEISON BECKER, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 57.830.199/0001-00, em sede à Avenida João Manoel de Souza, nº 500, Centro, CEP: 88.385-000, Penha/SC – REALIZOU O FORNECIMENTO DE MARMITEX (ALMOÇO e JANTA) COM AGUA, REFRIGERANTE OU SUCO, BUFFET (ALMOÇO E JANTA) COM AGUA REFRIGERANTE OU SUCO, COFFEE BREAK (BOLO, LANCHE, SALGADOS, AGUA, REFRIGERANTE, SUCOS, LEITE E CAFÉ) no período de Janeiro de 2025, na cidade de Barra Velha/SC, e dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução dos contratos, em especial os seguintes produtos: Instalações, Equipamentos; Tecnologia, Mão de obra qualificada e Aporte financeiro.

Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

Atenciosamente,

Barra Velha SC, 08 de fevereiro de 2025.

FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
Diretor Adm.
CNPJ: 54.641.094/0001-07



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DOMINGOS MANOEL CORREA, 311, Antiga RUA São Paulo Pro Bombeiros Voluntários, CENTRO, PENHA -
CEP: 88385-000
Fone: (47) 3398-1533



ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL

		NÚMERO ALVARÁ 2795/2024	VALIDADE 30/04/2025	
NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA GEISON BECKER		CNPJ/CPF 57.830.199/0001-00		
NOME FANTASIA O MESMO		SETOR		
ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA) RUA RUA JOÃO MANOEL DE SOUZA, 500		CEP 88385-000		
BAIRRO CENTRO	COMPLEMENTO	FONE		
PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL GEISON BECKER				
ATIVIDADE PRINCIPAL RESTAURANTE E SIMILARES				
RESPONSÁVEL TÉCNICO	CPF	REGISTRO	CC/UF	
OBSERVAÇÃO				
O estabelecimento/edificação acima está autorizado a funcionar/ser habitado conforme a Lei nº6320 de 20 de Dezembro de 1983 e Lei Municipal Complementar 070/2013.				
LOCAL E DATA PENHA, 06/12/2024				
AUTORIDADE DE SAÚDE				
Edevilson Nascimento Mat.: 4707				

PROTOCOLO: 4323/2024

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



Para validar os atestados de capacidade técnica foi aberta diligência para o licitante apresentar as notas fiscais, conforme segue abaixo:

13/02/2025 - 11:14:14

Sistema

Motivo: A fim de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, atestar condição preexistente a abertura do certame e comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme faculdade prevista no item 26.1 do Edital, abre-se diligência para que a proponente apresente as notas fiscais (NF) referente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, sob pena de inabilitação.

 57.830.199 GEISON BECKER JOAO MANOEL DE SOUZA, 500 - CENTRO, PENHA, SC - CEP: 88385000 - Fone/Fax: 0479991825		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº: 9476302 SÉRIE: 890 FOLHA: 1/1		 CHAVE ACESSO 42250282951310000156558900094763021741877002 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal, ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadoria				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 242250049769043 - 08/02/2025 12:10:13	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 263406628		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CPF/CNPJ 57.830.199/0001-00	

DESTINATÁRIO/REMETENTE			CPFCNPJ 34.508.701/0001-19		DATA DA EMISSÃO 08/02/2025 09:00:00	
NOME/RAZÃO SOCIAL Alessandro Ribeiro da Silva			BAIRRO/DISTRITO Centro		CEP 88370458	
ENDEREÇO Avenida Santos Dumont, 102			UF SC		DATA DA ENTRADA/SAÍDA	
MUNICÍPIO NAVEGANTES (BRASIL)			INSCRIÇÃO ESTADUAL 260677140		HORA DE ENTRADA/SAÍDA	

FATURAS E DUPLICATAS					

CÁLCULO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.350,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESS. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 3.350,00

TRANSPORTADOR/VOLUME TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ICMS	IPI
01	MARMITEX (ALMOÇO e JANTA) COM AGUA, REFRIGERANTE OU SUCO	21069090	0400	5102	UN	100,0000	20,0000	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	BUFFET (ALMOÇO e JANTA) COM AGUA, REFRIGENTE OU SUCO	21069090	0400	5102	UN	30,0000	25,0000	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	COFFEE BREAK (BOLO, LANCHE, SALGADOS, AGUA, REFRIGERANTE, SUCOS, LEITE e CAFE)	21069090	0400	5102	UN	40,0000	15,0000	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 57.830.199 GEISON BECKER JOAO MANOEL DE SOUZA, 500 - CENTRO, PENHA, SC - CEP: 88385000 - Fone/Fax: 0479991825		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº: 9476335 SÉRIE: 890 FOLHA: 1/1		 CHAVE ACESSO 42250282951310000156558900094763351247099964 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal, ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadoria				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 242250049819358 - 08/02/2025 13:55:27	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 263406628		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CPF/CNPJ 57.830.199/0001-00	

DESTINATÁRIO/REMETENTE			CPFCNPJ 54.841.094/0001-07		DATA DA EMISSÃO 08/02/2025 13:42:00	
NOME/RAZÃO SOCIAL Fernando Ribeiro da Silva			BAIRRO/DISTRITO Itajubá		CEP 88390000	
ENDEREÇO Walfredo Ribas, 45			UF SC		DATA DA ENTRADA/SAÍDA	
MUNICÍPIO BARRA VELHA (BRASIL)			INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DE ENTRADA/SAÍDA	

FATURAS E DUPLICATAS					

CÁLCULO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.875,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESS. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.875,00

TRANSPORTADOR/VOLUME TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ICMS	IPI
01	MARMITEX (ALMOÇO e JANTA) COM AGUA, REFRIGERANTE OU SUCO	21069090	0400	5102	UN	50,0000	20,0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	BUFFET (ALMOÇO e JANTA) COM AGUA, REFRIGENTE OU SUCO	21069090	0400	5102	UN	20,0000	25,0000	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	COFFEE BREAK (BOLO, LANCHE, SALGADOS, AGUA, REFRIGERANTE, SUCOS, LEITE e CAFE)	21069090	0400	5102	UN	25,0000	15,0000	375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



CONCLUSÃO

A participação do Microempreendedor Individual (MEI) em processos licitatórios do poder público é, de fato, respaldada pela legislação brasileira, especialmente pela Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Essa legislação assegura que os MEIs possam concorrer em igualdade de condições com outras empresas, promovendo a inclusão desses pequenos empreendedores no mercado de compras governamentais.

Para participar de licitações, o MEI deve cumprir com os requisitos específicos estabelecidos no edital da licitação, que podem incluir a regularidade fiscal e trabalhista, entre outros.

Todos os documentos de habilitação apresentados pelo proponente foram devidamente analisados pela equipe de licitação, incluindo a verificação da autenticidade de cada um deles. Após essa análise minuciosa, constatou-se que não há motivos que justifiquem a desclassificação ou inabilitação do proponente.

As razões do recurso serão encaminhadas para análise da autoridade superior, que deverá julgá-las, conforme o art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Piçarras, 25 de fevereiro de 2025.

Jucélia Terezinha Martins da Silva

Pregoeira

